



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



Resolução CME Nº 19/2015

Fixa normas para Credenciamento e Autorização de Funcionamento; Cessação de Atividades das escolas de ensino fundamental, educação infantil e centros de atendimento educacional especializado no Sistema Municipal de Ensino de Esteio; Revoga a Resolução CME nº 09/2009 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Esteio, com fundamento no Art. 11, Inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Leis Municipais Nº 3.644, de 30 de dezembro de 2003, Art. 5º Inciso I e Nº 4.452 de 19 de novembro de 2007, Art.2º, Inciso XII, possui a competência de baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Os centros e as escolas da rede municipal, além das escolas privadas de educação infantil pertencem ao Sistema Municipal de Ensino de Esteio e devem solicitar credenciamento e autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação de Esteio.

Art. 2º - O credenciamento/recredenciamento é o ato pelo qual uma instituição apresenta as condições para a oferta de determinada etapa da Educação Básica e/ou suas modalidades no Sistema Municipal de Ensino de Esteio.

Art. 3º - A autorização de funcionamento é o ato pelo qual a instituição apresenta ao Conselho Municipal de Educação as condições didático-pedagógicas e de profissionais habilitados para a oferta e implementação de determinada etapa da Educação Básica e/ou suas modalidades.



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



Art. 4º - O pedido de Credenciamento/Redenciamento e Autorização de Funcionamento deve ser encaminhado através de ofício da mantenedora diretamente ao Conselho Municipal de Educação, atestando por este ato, a sua concordância com a solicitação feita.

Parágrafo Único - Para a montagem dos processos de credenciamento/redenciamento, as escolas devem entregar a documentação completa no Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - As peças que devem compor o pedido de Credenciamento/Redenciamento e Autorização de Funcionamento das instituições pertencentes à Rede Municipal estão descritas no anexo I desta Resolução.

Art. 6º - As peças que devem compor o pedido de Credenciamento/Redenciamento e Autorização de Funcionamento das instituições privadas de educação infantil estão descritas no anexo II.

Art. 7º - As peças que devem compor o pedido de Credenciamento/Redenciamento e Autorização de Funcionamento de centros de atendimento educacional especializado estão descritas no anexo III.

Art. 8º - Cabe ao Conselho Municipal de Educação, após análise das peças do processo e visita à instituição, exarar parecer sobre a solicitação de credenciamento/redenciamento e autorização de funcionamento.

Art. 9º - O credenciamento/redenciamento e a autorização de funcionamento terão validade máxima de 05 (cinco) anos, podendo ser menor conforme apreciação das Comissões deste colegiado. Após o prazo, a instituição deverá solicitar redenciamento.



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



Parágrafo Único – Cabe ao Conselho Municipal de Educação notificar as escolas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre o término do prazo de credenciamento/recredenciamento.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação informará ao Ministério Público as instituições que não estão devidamente credenciadas e autorizadas a funcionar.

Parágrafo Único - Os casos em que as instituições não renovarem seu credenciamento/recredenciamento e autorização de funcionamento também serão comunicados ao Ministério Público.

Art. 11 - As instituições credenciadas e autorizadas a funcionar têm o compromisso de informar através de ofício, ao Conselho Municipal de Educação, sempre que houver substituição de proprietário, denominação, endereço, profissional responsável pela coordenação pedagógica ou profissional da nutrição.

§ 1º- No caso de troca de proprietário, a Escola deve encaminhar ao CME:

- declaração de capacidade financeira do novo proprietário;
- declaração informando que continuará atendendo o mesmo número de alunos e mantendo o padrão de qualidade de oferta.

§ 2º- No caso de mudança de denominação:

- ofício encaminhado ao Conselho Municipal de Educação comunicando a alteração e explicando os motivos.

§3º- No caso de mudança de endereço, a Escola deve apresentar:

- comprovante de propriedade do imóvel ou de direito de uso;
- planta baixa ou croqui com identificação clara dos ambientes discriminando a área de cada dependência e o número de alunos que podem ser atendidos em cada um dos ambientes relacionados;



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



- alvará de Localização/Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Economia e Desenvolvimento Sustentável;
- alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- alvará expedido pela Vigilância Sanitária.

§4º- No caso de mudança do profissional responsável pela coordenação pedagógica ou do profissional da nutrição, deve apresentar:

- comprovante de titulação;
- comprovante de vínculo especificando a carga horária semanal do profissional responsável pela coordenação pedagógica, de acordo com a Resolução CME Nº 18/2014;
- comprovante de vinculação especificando a carga horária semanal da nutricionista, conforme Resolução CME Nº 18/2014.

§ 5º- No caso de ampliação de turma, a mantenedora deve encaminhar um ofício solicitando autorização para a ampliação no atendimento, devendo vir acompanhado de cópia da planta ou croqui da sala onde será instalada a nova turma, obedecendo a metragem de 1,20 metros quadrados por criança, de acordo com a Resolução CME Nº 18/2014.

Art. 12 - As instituições privadas deverão manter na escola os documentos atualizados referentes à formação e à contratação de todos os profissionais.

Art. 13 - Caso a instituição, por algum motivo, deixe de oferecer seus serviços à comunidade deverá solicitar cessação de atividades, através da administradora do Sistema, ao Conselho Municipal de Educação de Esteio justificando a necessidade e indicando as alternativas de atendimento ao aluno.

Parágrafo Único – Quando uma Escola da Rede Municipal de Ensino deixar de ofertar determinada etapa da educação básica deve informar ao Conselho Municipal de Educação através de ofício, justificando a ação, acompanhado de informação sobre a inexistência de demanda, as alternativas de atendimento ao aluno, bem como, ata de reunião com a comunidade onde esteja expressa a sua concordância com a cessação parcial de atividades.



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



Art. 14 - As peças que compõem o pedido de cessação de atividades estão descritas no Anexo IV.

Art. 15 - Ao Conselho cabe expedir, através de Parecer, ato declaratório de cessação de atividades.

Parágrafo Único – As instituições que cessarem suas atividades sem solicitar ao Conselho Municipal de Educação serão informadas ao Ministério Público.

Art. 16 - Ao Conselho Municipal de Educação de Esteio e à Secretaria Municipal de Educação e Esporte é reservado, em qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instituições credenciadas e autorizadas a funcionar para constatar as condições estruturais, de funcionamento e pedagógicas e tomar as medidas cabíveis:

- I.** Notificação da irregularidade e prazo para adequação;
- II.** Descredenciamento temporário;
- III.** Descredenciamento definitivo.
- IV.** Instauração de sindicância ou processo administrativo nas instituições da Rede Municipal.

Art. 17 - Cabem à Secretaria Municipal de Educação e Esporte e ao Conselho Municipal de Educação o acompanhamento e a supervisão das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Esteio que se encontrem devidamente credenciadas e autorizadas a funcionar por este Conselho considerando: a legislação vigente, a implementação do Projeto Político-Pedagógico, o cumprimento do Regimento Escolar e a observância do que está estabelecido no Plano Municipal de Educação.

Art. 18 - Quando do encaminhamento de solicitação de credenciamento/ recredenciamento for constatada insuficiência de documentos, falta de dados e/ou de informações, impossibilitando o trâmite do pedido, após contato com o proprietário, tendo decorrido o prazo de 06 (seis) meses, o processo será arquivado.



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



Art. 19 - Ao ser enviada a documentação para credenciamento/recredenciamento ao Conselho Municipal de Educação, a mantenedora deverá enviar uma das três vias do Regimento Escolar e uma das três vias do Projeto Político Pedagógico sem encadernação, possibilitando a montagem da pasta do processo no Conselho.

Art. 20 - Os Anexos I a IV compõem esta Resolução.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga a Resolução CME nº 09/2009.

Esteio, 18 de junho de 2015.

Relatora:

Elaine Silveira Teixeira Ferreira

Elaine Silveira Teixeira Ferreira
Presidenta do Conselho Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação de Esteio desde a sua criação tem se preocupado em normatizar e integrar as escolas do Sistema Municipal considerando que a oferta da educação infantil é responsabilidade dos municípios, atribuída pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96.

O Sistema Municipal de Ensino de Esteio determinado pela Lei Municipal nº 3.644, de 30 de dezembro de 2003 ampliou as competências do Conselho Municipal de Educação atribuindo-lhe a responsabilidade para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino e baixar normas complementares.

A Resolução CME nº 09/2009, elaborada por este colegiado, previa laudo expedido pelo Corpo de Bombeiros e laudo expedido pela Vigilância Sanitária. Entretanto, a partir da revogação da Resolução CME nº 08/2009 pela Resolução nº 18/2014, constatou-se a necessidade de incluir em uma nova resolução a exigência de uma carga horária mínima 20 (vinte) horas semanais para o profissional da coordenação pedagógica, 20 (vinte) horas semanais para o professor referência por turma, 08 (oito) horas semanais para a nutricionista, além dos alvarás expedidos pela Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros.

A presente Resolução prevê normas para credenciamento e autorização de funcionamento de escolas municipais de ensino fundamental e educação infantil, escolas privadas de educação infantil e centros de atendimento educacional especializados. Determina ainda, medidas quanto à cessação de oferta parcial ou total de atendimento das instituições, prevê fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, Conselho Municipal de Educação e sanções quando ocorrerem falhas no funcionamento e, ainda, determina o encaminhamento ao Ministério Público das instituições que não cumprirem com a presente Resolução.

A Resolução CME nº 19/2015, tem como objetivo adequar as instituições às necessidades atuais do Sistema Municipal de Ensino de Esteio e do Conselho Municipal de Educação; cumprir as normas nacionais propostas pelo Conselho Nacional de Educação; agilizar a entrada dos processos e dar praticidade aos encaminhamentos.

Esta Resolução é composta por 04 (quatro) anexos que se direcionam para casos específicos e busca qualificar o Sistema Municipal de Ensino de Esteio.



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



ANEXO I

**PEÇAS QUE DEVEM COMPOR O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES PERTENCENTES
À REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

- a) Pedido firmado por representante legal da entidade mantenedora, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- b) Identificação da entidade mantenedora e do estabelecimento de ensino, conforme ficha 1;
- c) Condições físicas e materiais do estabelecimento de ensino, conforme fichas 2 a 4;
- d) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária;
- e) Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- f) Planta baixa, podendo ser croqui(s), do (s) prédio (s) com a identificação clara da utilização das turmas nos ambientes, metragem quadrada e número de alunos que podem ser atendidos em cada um dos espaços relacionados;
- g) 3 (três) cópias idênticas e de igual teor do Regimento Escolar;
- h) 3 (três) cópias idênticas e de igual teor do Projeto Político-Pedagógico;
- i) Projeto de formação e de atualização continuada do corpo docente e dos demais profissionais.

Ficha 1. ANEXO I

DADOS GERAIS DA ESCOLA

Escola:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Mantenedora:

Atos legais:

Número de alunos do Ensino Fundamental:

Número de alunos da Educação Infantil:

Cursos oferecidos:

Área do terreno:

Área construída:



Outros dados relevantes:

Ficha 2. ANEXO I

2.1. Equipamentos Multimídia:

Especificação	Quantidade

2.2. Materiais Permanentes:

Especificação	Quantidade

Ficha 3. ANEXO I

Acervo Bibliográfico:

Número de volumes para consulta dos profissionais que atuam na instituição.	
Número de volumes para consulta dos alunos.	



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



Ficha 4. ANEXO I

Relação do material didático-pedagógico.

Especificação	Quantidade



ANEXO II

PEÇAS QUE DEVEM COMPOR O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- a) Pedido firmado por representante legal da entidade mantenedora, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- b) Identificação da entidade mantenedora e do estabelecimento de ensino, conforme ficha 1;
- c) Condições físicas, materiais e humanas do estabelecimento de ensino, conforme fichas 2 a 5;
- d) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária;
- e) Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- f) Alvará Municipal de Localização/Funcionamento;
- g) Planta baixa, podendo ser croqui(s), do (s) prédio (s) com a identificação clara da utilização das turmas nos ambientes, metragem quadrada e número de alunos que podem ser atendidos em cada um dos espaços relacionados;
- h) Registro de ata de fundação, Estatuto ou Contrato Social registrado em cartório e/ou na Junta Comercial;
- i) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- j) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, atualizada da Entidade Mantenedora expedida pela Receita Federal;
- k) Certidão Positiva de Tributos Municipais com efeitos de Negativa atualizada da Mantenedora expedida pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Gestão Financeira;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- m) Declaração de capacidade financeira firmada pelo responsável da empresa;
- n) Declaração de vinculação da supervisão ou orientação pedagógica (carga horária mínima de 20 horas semanais) e comprovante de titulação;
- o) Declaração de vinculação da nutricionista (carga horária de 8 horas semanais) e comprovante de titulação;



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



- p) Comprovante da qualidade de representação legal (ata constitutiva da direção ou instrumento público de mandato - para entidades comunitárias);
- q) 3 (três) cópias idênticas e de igual teor do Regimento Escolar;
- r) 3 (três) cópias idênticas e de igual teor do Projeto Político-Pedagógico;
- s) Projeto de formação e de atualização continuada do corpo docente e dos demais profissionais.

Ficha 1. ANEXO II

DADOS GERAIS DA ESCOLA

Escola/Nome Fantasia:

Razão Social:

Categoria das Instituições Privadas:

- () Particulares
- () Comunitárias
- () Confessionais
- () Filantrópicas

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Mantenedora:

Número de alunos:

Organização da Educação Infantil:

Diretor (a):

Área do terreno:

Área construída:

Outros dados relevantes:



Ficha 2. ANEXO II

2.1. Equipamentos Multimídia:

Especificação	Quantidade

2.2. Materiais Permanentes:

Especificação	Quantidade

Ficha 3. ANEXO II

Acervo Bibliográfico:

Número de volumes para consulta dos profissionais que atuam na instituição.	
Número de volumes para consulta dos alunos.	



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



Ficha 4. ANEXO II

Relação do material didático-pedagógico.

Especificação	Quantidade

Ficha 5. ANEXO II

Recursos Humanos

Função	Nome	Titulação (Anexar cópia do certificado)	Carga Horária Semanal (Anexar comprovante de vinculação)



ANEXO III

PEÇAS QUE DEVEM COMPOR O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

1. Centro pertencente à rede municipal:

- a) Pedido firmado por representante legal da entidade mantenedora, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- b) Identificação da entidade mantenedora e do centro de atendimento educacional especializado, conforme ficha 1;
- c) Condições físicas e materiais de atendimento educacional especializado, conforme fichas 2 a 4;
- d) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária;
- e) Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- f) Planta baixa, podendo ser croqui(s), do (s) prédio (s) com a identificação clara da utilização das turmas nos ambientes, metragem quadrada e número de alunos que podem ser atendidos em cada um dos espaços relacionados;
- g) 3 (três) cópias idênticas e de igual teor do Regimento Escolar;
- h) 3 (três) cópias idênticas e de igual teor do Projeto Político-Pedagógico;
- i) Projeto de formação e de atualização continuada do corpo docente e dos demais profissionais.

Ficha 1. ANEXO III - 1

DADOS GERAIS DO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Centro:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Mantenedora:

Atos legais:

Número de alunos do Ensino Fundamental:



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



Número de alunos da Educação Infantil:

Atendimentos oferecidos:

Área do terreno:

Área construída:

Outros dados relevantes

Ficha 2. ANEXO III – 1

2.1. Equipamentos Multimídia:

Especificação	Quantidade

2.2. Materiais Permanentes:

Especificação	Quantidade



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



Ficha 3. ANEXO III - 1

Acervo Bibliográfico:

Número de volumes para consulta dos profissionais que atuam na instituição.	
Número de volumes para consulta dos alunos.	

Ficha 4. ANEXO III - 1

Relação do material didático-pedagógico:

Especificação	Quantidade



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



2. Centro/Escola pertencente à iniciativa privada:

- a) Pedido firmado por representante legal da entidade mantenedora, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- b) Identificação da entidade mantenedora e da instituição, conforme ficha 1;
- c) Condições físicas, materiais e humanas da instituição, conforme fichas 2 a 5;
- d) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária;
- e) Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- f) Alvará Municipal de Localização/Funcionamento;
- g) Planta baixa, podendo ser croqui(s), do (s) prédio (s) com a identificação clara da utilização das turmas nos ambientes, metragem quadrada e número de alunos que podem ser atendidos em cada um dos espaços relacionados;
- h) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União atualizada da Entidade Mantenedora expedida pela Receita Federal;
- i) Certidão Positiva de Tributos Municipais com efeitos de Negativa atualizada da Mantenedora expedida pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Gestão Financeira;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Declaração de capacidade financeira firmada pelo responsável da empresa;
- l) Declaração de vinculação da supervisão ou orientação pedagógica (carga horária mínima de 20 horas semanais) e comprovante de titulação.
- m) Declaração de vinculação da nutricionista (carga horária de 8 horas semanais) e comprovante de titulação.
- n) Registro de ata de fundação, Estatuto ou Contrato Social registrado em cartório e/ou na Junta Comercial;
- o) Declaração de capacidade financeira firmada pelo responsável da empresa;
- p) Comprovante da qualidade de representação legal (ata constitutiva da direção ou instrumento público de mandato - para entidades comunitárias);
- q) Declaração de vinculação da supervisão ou orientação pedagógica (carga horária mínima de 20 horas semanais) e comprovante de titulação.
- r) Declaração de vinculação da nutricionista (carga horária de 8 horas semanais) e comprovante de titulação.



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



- s) 3 (três) cópias idênticas e de igual teor do Regimento Escolar;
- t) 3 (três) cópias idênticas e de igual teor do Projeto Político-Pedagógico;
- u) Projeto de formação e de atualização continuada do corpo docente e dos demais profissionais.

Ficha 1. ANEXO III – 2

**DADOS GERAIS DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL
ESPECIALIZADO**

Centro/Nome Fantasia:

Razão Social:

Categoria das Instituições Privadas

() Particulares

() Comunitárias

() Confessionais

() Filantrópicas

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Mantenedora:

Número de alunos:

Atendimentos oferecidos;

Diretor (a):

Área do terreno:

Área construída:

Outros dados relevantes:



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



Ficha 2. ANEXO III - 2

2.1. Equipamentos Multimídia

Especificação	Quantidade

2.2. Materiais Permanentes

Especificação	Quantidade

Ficha 3 ANEXO III - 2

Acervo Bibliográfico

Número de volumes para consulta dos profissionais que atuam na instituição.	
Número de volumes para consulta dos alunos.	



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



Ficha 4 ANEXO III - 2

Material Didático-Pedagógico:

Especificação	Quantidade

Ficha 5 ANEXO III - 2

Recursos Humanos:

Função	Nome	Titulação (Anexar cópia do certificado)	Carga Horária Semanal (Anexar comprovante de vinculação)



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



ANEXO IV

PEÇAS QUE DEVEM COMPOR O PEDIDO DE CESSAÇÃO DE ATIVIDADES

- a) Pedido do representante legal da entidade mantenedora dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- b) Exposição de motivos do encerramento da oferta de ensino;
- c) Indicação do destino dos alunos remanescentes para a continuidade de seus estudos;
- d) Cópia dos atos legais da escola;
- e) Cronograma de encerramento da oferta da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental se for gradativa.